



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1066/1962</b>		
Ementa <b>DOA À MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO SOARES DE CAMARGO, NO BAIRRO ANHANGABAÚ.</b>		
Data da Norma <b>18/12/1962</b>	Data de Publicação <b>22/12/1962</b>	Veículo de Publicação <b>A folha</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 1240/1960</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.066, de 13 de DEZEMBRO de 1.962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/12/1.962, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Mitra Arquidiocesana de São Paulo o terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 3.652,20 m2 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinquenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), desmembrado de maior porção, localizado na Avenida Pedro Soares de Camargo, no bairro do Anhangabaú, pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º - O referido terreno, que tem as seguintes características: inicia-se na esquina da rua Engenheiro Reberto Mange prolongando-se pela Avenida Pedro Soares de Camargo numa extensão de 93,00 ml (noventa e três metros lineares); daí, fazendo divisa com o prolongamento da rua da Caixa de Água, percorre 79,50 ml (setenta e nove e meio metros lineares), defletindo à esquerda numa extensão de mais 11,50 ml (onze e meio metros lineares) até encontrar o eixo do vale que divide os terrenos do município com a Vila Cacilda, caminhando pelo vale numa extensão de 124,00 ml (cento e vinte e quatro metros lineares) até o ponto inicial da rua Engenheiro Reberto Mange, de acôrdo com a planta anexa, servirá para construção de um prédio destinado às obras sociais e culturais da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, deste município.-

Art. 3º - Da escritura pública constará cláusula - pela qual, além da finalidade referida no artigo anterior, nenhuma outra poderá ser dada ao terreno descrito na presente lei, sob pena de reversão de mesmo ao patrimônio pú-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



blice, independentemente de qualquer indenização.-

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 714, de 10 de julho de 1.959.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

( Dr. Onair Zomignani )

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezeto dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.-

( José Maria do Monte Carmello )

Diretor Administrativo